

PORTARIA CONJUNTA Nº 699/PR/2017

Dispõe sobre o funcionamento do serviço de protocolo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e sobre a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais na 2ª Instância.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [artigo 26](#) e o inciso II do [artigo 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da [Resolução da Corte Superior nº 520](#), de 8 de janeiro de 2007, a Superintendência Judiciária tem como objetivo promover a atualização e uniformização de métodos e práticas administrativas na tramitação dos feitos no Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 9.800](#), de 26 de maio de 1999, permite às partes utilizarem o sistema de transmissão de dados e imagens tipo “fac-símile” ou outro similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita;

CONSIDERANDO a instalação dos órgãos que compõem a Superintendência Judiciária no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, bem como a necessidade de se estabelecerem regras objetivas para disciplinar os procedimentos administrativos do serviço de protocolo, inclusive no tocante ao disposto na [Lei federal nº 9.800](#), de 1999;

CONSIDERANDO o grande número de petições protocolizadas diariamente no TJMG;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou no Processo Administrativo SEI nº 0059796-89.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As petições judiciais dirigidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG deverão ser protocolizadas, exclusivamente, na Coordenação de Protocolo Geral - CPROT, localizada no edifício sede do Tribunal, na Avenida Afonso Pena, nº 4001, bairro Serra, Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às petições abrangidas pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 2º O horário de funcionamento da CPROT para o público externo é das 8 às 18 horas.

Parágrafo único: As petições que apresentarem pedido de encaminhamento imediato, dentro do expediente ordinário, deverão ser protocolizadas até as 17:30 horas.

Art. 3º As petições judiciais, observada a exceção do parágrafo único do art. 1º desta Portaria Conjunta, poderão ser recebidas no Tribunal de Justiça através do sistema de transmissão de dados tipo fac-símile (fax) ou através de correio eletrônico (“e-mail”), conforme critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. As petições dirigidas ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça não poderão ser encaminhadas por correio eletrônico, devendo ser apresentadas fisicamente na CPROT ou por fax.

Art. 4º Para a transmissão de dados de que trata “caput” do art. 3º desta Portaria Conjunta, as petições devem ser enviadas para o endereço eletrônico <protocolo.uap@tjmg.jus.br> ou transmitidas via fax para os números (31) 3225-9708, (31) 3225-9393 e (31) 3232-2524.

§ 1º O endereço eletrônico mencionado no “caput” deste artigo destina-se exclusivamente ao recebimento de petições judiciais de processos em trâmite na 2ª instância, não tendo caráter consultivo e não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade.

§ 2º Eventuais dúvidas quanto ao serviço de protocolo deverão ser dirigidas à Coordenação de Atendimento e Informações Processuais - CINPRO, por meio do telefone (31) 3254-3380 ou para o endereço eletrônico <cinpro@tjmg.jus.br>.

Art. 5º Para envio de petições judiciais por meio do correio eletrônico, no corpo do texto deverá constar, obrigatoriamente:

I - o nome completo do advogado e o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II - o nome da parte requerente;

III - o número do processo e sequencial em tramitação ao qual se destina, quando se tratar de petição intermediária, incidental ou recursal;

§ 1º No campo “assunto” deverá constar o nome do recurso ou da ação originária.

§ 2º Cada mensagem de correio eletrônico deverá conter uma única petição, referente a um único recurso ou ação originária, e ser transmitida em um único anexo com tamanho máximo de 5MB (cinco “megabytes”), exclusivamente em formato “PDF” (“Portable Document Format”).

Art. 6º A caixa de entrada do correio eletrônico a que se refere o “caput” do art. 4º desta Portaria Conjunta será examinada pela CPROT, obrigatoriamente, nos

horários de 9, 11, 14, 16 e 17:30 horas, podendo, ainda, ser examinada em outros horários, a critério da referida coordenação.

§ 1º As mensagens eletrônicas, com os respectivos anexos, serão impressas e protocolizadas pela CPROT no mesmo dia, se recebidas até 17:30 horas, e no primeiro dia útil subsequente ao envio, se recebidas após esse horário.

§ 2º A impressão e o protocolo previstos §1º deste artigo serão feitos em ordem cronológica, observado o horário de recebimento constante da caixa de entrada.

§ 3º Após proceder à impressão e ao protocolo da mensagem eletrônica e seu anexo, a CPROT enviará a confirmação de recebimento ao remetente, anexando, sempre que possível, arquivo de imagem com o número e horário do protocolo.

§ 4º Caso não receba a confirmação a que se refere o § 3º deste artigo até as 18 horas do mesmo dia, para as petições recebidas na CPROT até as 17:30 horas, ou até as 12 horas do primeiro dia útil subsequente, para aquelas recebidas após as 17:30 horas, caberá ao remetente reenviar o material, arcando com os ônus decorrentes da falha de transmissão, inclusive no que diz respeito ao prazos legais.

Art. 7º A confirmação de recebimento da petição transmitida por fax deverá ser realizada por meio do telefone (31) 3254-3374.

Parágrafo único. Os ônus decorrentes da não obtenção de linha telefônica disponível ou de defeitos na transmissão ou na recepção de dados correrão por conta do remetente.

Art. 8º A utilização do sistema de transmissão de dados não dispensa o protocolo dos originais, nos termos e prazos previstos em lei, ocasião em que a parte deverá informar que a petição foi enviada anteriormente por fax ou por correio eletrônico, indicando a data da remessa, de modo a evitar distribuição em duplicidade.

Art. 9º As datas e horários estabelecidos nesta Portaria Conjunta têm como referência os dias de expediente forense regular e o fuso horário vigente na cidade de Belo Horizonte.

Art. 10. Os casos omissos que tenham implicação de natureza jurisdicional serão decididos pelo órgão julgador competente.

Art. 11. Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 73](#), de 12 de janeiro de 2006.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
1º Vice-Presidente

(* Republica-se por conter erro material na versão anterior.